



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1076

DE 27 DE ABRIL DE 1994

**ACRESCENTA OBSERVAÇÃO NO ÍTEM
CONDIÇÕES DE TRABALHO NO ANE
XO I-6 DA LEI MUNICIPAL Nº
1062, DE 17 DE JANEIRO DE 1994.**

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal
de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a acrescentar observação no item **CONDIÇÕES DE TRABALHO**,
do ANEXO I-6, do cargo de **Farmacêutico-Bioquímico**, constante na Lei
Municipal nº 1062, de 17 de janeiro de 1994, conforme segue:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário:** Período normal de trabalho de
35 horas semanais;
- b) Outras:** O exercício do cargo poderá de-
terminar a realização de viagens.

OBSERVAÇÃO: Se o período de trabalho for in-
ferior a 35 horas semanais, perceberá salário proporcional a carga ho-
rária.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições
em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus
efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de abril de 1994.-

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Daltro Martins Saraiva
DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Eliane C. Cardoso Pereira
Eliane Cunha Cardoso Pereira
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 27.04.94 A 12.05.94
NO MÚN. DA PREFEITURA MUNICIPAL